

OF. PRES. nº 103/2023

São Paulo, 1º de março de 2023

À
LÍDER TÁXI AÉREO
ILMO. SR. GUILHERME CAVALIÉRE MEDINA
Diretor de Recursos Humanos
guilherme.medina@lideraviacao.com.br

Assunto: Antecedência de publicação de escalas diárias e jornada interrompida

Prezado,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O Sindicato recebeu denúncias de que os tripulantes com contrato de trabalho ativo com a Líder Táxi Aéreo e que prestam serviços à Petrobras, estariam sendo obrigados a fazer interrupção de jornada sem o descanso e que as escalas diárias do dia seguinte seriam publicadas a partir das 20h (oito horas) do dia anterior.
3. Lembramos que a Lei do aeronauta nos artigos 5º e 38 combinado com o artigo 172 do Código Brasileiro de Aeronáutica, e o item 117.3, (b) (2) e (b) (3) do RBAC 117 estabelecem que a interrupção de jornada pode ocorrer fora da base contratual e se a duração for de **3h (três horas) até 6h (seis horas) consecutivas** deverá ser fornecido acomodação para descanso em sala específica diferente do destinado ao público e à apresentação das tripulações, com poltronas que reclinem 45º ou mais em relação à vertical e possuam apoio para as pernas e pés na posição reclinada, com controle de temperatura, mitigação de ruído e controle de luminosidade, e com acesso à alimentação. No caso de ser superior a **6h (seis horas) até 10h (dez horas) consecutivas** deverá ser fornecida acomodação individual com banheiro privativo, com condições adequadas de higiene e segurança, mínimo ruído e controle de temperatura e luminosidade e com acesso à alimentação.
4. Ressalte-se que **a escala com a programação diária deve ser disponibilizada em até 12 horas de antecedência da apresentação**, conforme preceitua a cláusula nona, parágrafo oitavo da Convenção Coletiva do Táxi Aéreo 2021/2023:

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

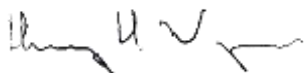
*“CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE ESCALA EM MISSÃO Os aeronautas empregados nas empresas de táxi aéreo, nos serviços aéreos especializados e nos serviços aéreos privados (definidos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 5º da Lei do Aeronauta) terão como período máximo de trabalho consecutivo 21 (vinte e um) dias, sendo que o período consecutivo de trabalho efetivo, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.
(...)”*

Parágrafo Oitavo: Nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei do Aeronauta e em substituição à obrigação prevista no mesmo art. 27, inciso I, em relação à determinação de indicação em escala semanal dos horários de início e término de voos e de outras atividades, as empresas ficam autorizadas a disponibilizar e divulgar a todos os seus tripulantes as escalas diárias pré-programadas contendo as informações sobre horários previstos de início e término dos voos, conforme programação diária disponibilizada por clientes, em até 12 (doze) horas antes do início da apresentação, bem como informando, ainda, a realização de cursos, reuniões ou exames relacionados a treinamento e verificação de proficiência técnica. Ficam ressalvadas as hipóteses de eventuais modificações da escala divulgada em relação aos horários de início e término dos voos, em situações de emergência e ambulâncias aéreas, podendo tais modificações ser comunicadas aos tripulantes em prazo inferior ao estabelecido neste parágrafo.

5. Pelo exposto, o SNA solicita à Líder Taxi Aéreo que envie, no prazo de **5 (cinco) dias**, esclarecimentos sobre os relatos acima.

6. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção ora dispensada e aguardamos o posicionamento oficial da empresa.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas